



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.580/2017

Dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades dos programas extra-turno de acompanhamento pedagógico e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos Municipais e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende o interesse público e não contraria as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

As Comissões propõem, entretanto, emenda aditiva e modificativa, alterando a ementa do projeto e o § 1º, do art. 1º; e o *caput* do art. 2º, 3º e do art. 4º, nos seguintes termos:

Ementa: Dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades dos programas extraturno de acompanhamento pedagógico, cria o programa de extensão de atividades complementares na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º.....

.....
§ 1º As funções públicas mencionadas no *caput* serão preenchidas mediante contrato por prazo determinado, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, precedido de processo seletivo simplificado, sendo:

I – Professor para Acompanhamento Pedagógico I, 11 (onze) vagas, com remuneração prevista para o nível “B1” da tabela salarial dos profissionais do magistério, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas;

II – Professor para Acompanhamento Pedagógico II - Matemática, 05 (cinco) vagas, com remuneração prevista para o nível “B1” da tabela salarial dos profissionais do magistério, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Professor para Acompanhamento Pedagógico II – Língua Portuguesa, 05 (cinco) vagas, com remuneração prevista para o nível “B1” da tabela salarial dos profissionais do magistério, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica criado o programa de extensão de atividades complementares na rede municipal de ensino, de forma a atender as necessidades do programa extraturno.

§ 1º As atividades de extensão de que trata o *caput* serão organizadas com base nos seguintes macrocampos:

- I – Artes e Cultura;
- II – Esporte e Lazer;
- III – Educação Socioambiental;

§ 2º para o desenvolvimento das atividades dos macrocampos serão selecionados monitores, mediante processo de credenciamento, considerando as seguintes subatividades:

I – Monitor de Artes e Cultura: artesanato, canto coral, dança e pintura e correlatas;

II – Monitor de Esporte e Lazer: capoeira, badminton, futsal e xadrez e correlatas;

III – Monitor de Educação Socioambiental: horta, jardinagem, alimentação saudável e sustentabilidade e correlatas.

§ 3º As atividades compreenderão uma jornada mínima de 15 (quinze) horas semanais, sendo 8 (oito) horas para o acompanhamento pedagógico e o restante nas atividades complementares do macrocampo.

Art. 3º Integram a presente Lei o Anexo I, contendo as atribuições das funções de que trata o *caput* do art. 1º, e os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, na forma do Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.”

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2018.

**Ana Maria Ferreira Proença José Rubens Tavares Juscelino da Silva Machado
CFLJ**

**Antônio C. Pracatá de Sousa Carlos Alberto da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CSPM**

**Sérgio Antônio de Moura Hermano Luís dos Santos José Gonçalves Osório Filho
COTC**